



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (OAB/SC), no exercício de sua função institucional e administrativa, concede tradicionalmente isenção da anuidade aos advogados regularmente inscritos que integram o seu quadro funcional, enquanto perdurar o vínculo empregatício. Essa prática tem sido aplicada indistintamente a todos os advogados empregados, independentemente da natureza do cargo ocupado ou da efetiva prática de atividades privativas da advocacia.

Com a posse da nova Diretoria em 2025, constatou-se a necessidade de revisão dessa prática, a fim de alinhar a concessão do benefício aos princípios da eficiência administrativa, razoabilidade, interesse público e compatibilidade com os objetivos da OAB/SC.

Entende-se que a isenção da anuidade deve ser concedida de forma criteriosa, a fim de preservar o caráter contributivo da Ordem, resguardando, por outro lado, o reconhecimento àqueles que, efetivamente, exercem funções que exigem a inscrição na OAB, com dedicação exclusiva à entidade.

Dessa forma, esta Resolução disciplina a manutenção do benefício para os empregados admitidos até sua data de publicação, e estabelece critérios objetivos para a concessão da isenção aos advogados que vierem a ser contratados após sua entrada em vigor, reforçando a vinculação da isenção ao exercício efetivo da atividade advocatícia no âmbito da OAB/SC.



RESOLUÇÃO DE Nº 07/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção da anuidade aos advogados empregados da OAB/SC e estabelece critérios para os novos contratos.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, I, do Regimento Interno da OAB/SC;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir coerência e razoabilidade à concessão de isenção da anuidade aos advogados empregados da OAB/SC;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional na gestão dos recursos e benefícios da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º A isenção do pagamento da anuidade da OAB/SC concedida aos advogados empregados da Seccional será mantida aos que tenham sido contratados até a data de publicação desta Resolução, desde que vigente o vínculo empregatício e a inscrição ativa na OAB/SC.

Art. 2º Aos empregados contratados após a entrada em vigor desta Resolução, a isenção da anuidade será concedida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Ser contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – Exercer a carga horária de 8 horas;

III – Exercer função que:

a) seja privativa de advogado, nos termos da legislação aplicável, ou

b) exija, conforme normativas internas da OAB/SC, a inscrição regular como advogado para o desempenho do cargo.



Art. 3º Para fins de concessão da isenção, o empregado contratado deverá assinar a Declaração de Ciência constante no Anexo I, comprometendo-se com o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 2º ensejará a perda automática da isenção, com cobrança proporcional da anuidade, a partir do mês subsequente à constatação, sem prejuízo da análise de outras penalidades aplicáveis ao caso concreto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente


GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
Vice-Presidente


ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
Secretário-Geral


CAROLINE RASMUSSEN
Secretária-Geral Adjunta


JEAN LEOMAR PEREIRA
Diretor Tesoureiro


DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO
Tesoureira Adjunta



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – ISENÇÃO DE ANUIDADE

Eu, _____, portador(a) da OAB/SC
nº _____, residente e domiciliado(a) em
_____, contratado(a) pela OAB/SC em
_____, para o cargo de _____,
DECLARO, para os devidos fins:

1. Estar ciente de que, para fazer jus à isenção da anuidade da OAB/SC, devo:
 - Ser empregado celetista da OAB/SC;
 - Atuar em regime de dedicação exclusiva, comprometendo-me a não exercer a advocacia externa durante a vigência do vínculo;
 - Exercer função que seja privativa da advocacia ou que exija, nos termos da normatização interna da OAB/SC, inscrição como advogado(a) para seu desempenho.
2. Comprometo-me a comunicar imediatamente à OAB/SC qualquer alteração na minha condição funcional ou profissional que possa interferir na manutenção dos critérios para concessão do benefício.
3. Estou ciente de que o não cumprimento das condições acima implicará na revogação automática do benefício da isenção da anuidade, com as devidas repercussões administrativas e financeiras.

Florianópolis, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante